



LEI Nº 1.314/94

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR À FAMÍ-  
LIA DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS /  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM; ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO A seguinte L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Complementação Alimentar a Famí-  
lia de Baixa Renda, para apoiar as Ações de combate a fome.

Art. 2º - O Programa instituído pelo artigo anterior, apoiará o combate a fome a-  
través de ações isoladas ou com parcerias de terceiros.

§ 1º - O município poderá revender ou participar de vendas de produ-  
tos destinados à alimentação humana. Contudo, sem fins lucrativos.

§ 2º - Para o bom desempenho do programa instituído pelo presente Pro-  
jeto de Lei, admitir-se-á a participação de terceiros através de contratos ou  
convênios firmados por entidades assistenciais e civis, sem fins lucrativos, le-  
galmente constituídos.

Art. 3º - O Programa instituído pelo presente Projeto de Lei ficará sob a admi-  
nistração e execução da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º - Os recursos para cobertura do disposto nos artigos antecedentes, no que  
se refere a participação do Município, correrão à conta de dotações orçamentárias  
fixadas no orçamento vigente e futuros e nas respectivas leis de Diretrizes do  
município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Itapemirim, 22 de agosto de 1994.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL